



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

— Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor E paItir (No.º 2.789/94)

— PREFEITO MUNICIPAL, 30 de março de 1994

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
A DOAR UM TERRENO AO GOVERNO DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL"

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

E COMUNIQUE-SE

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito
Municipal de Santo Antônio da
Patrulha, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º. — Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Rio Grande do Sul, o terreno abaixo discriminado, para a regularização da área onde se situa a ESCOLA ESTADUAL DE 1º. GRAU INCOMPLETO PEDRO SANTOS, na localidade de Tapumes, 6º. Distrito deste Município, conforme segue:

"Um terreno com a área de 2.437,00 m², situado em Tapumes, 6º. Distrito deste Município, confrontando-se pela frente com a estrada geral de Chicalomã, segue ao Município de Viamão, passando por Tapumes; fundos com terrenos dos transmitentes; por um lado com terras de João Antonio da Silva Sobrinho, e, pelo outro lado com terras de Venâncio José de Araújo, conforme Escritura Pública de 06 de abril de 1957, registrada sob o n.º 33.015, do livro 3-, AE, fls. 22, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca."



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO AÇORIANO

L E I No. 2.790/94

ARTIGO 2o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir desta data.
AZO PARA PAGAMENTO DO IPTU/94 COM 30% (TRINTA POR CENTO) DE DESCONTO, quando o pagamento for feito de forma integral, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais.

FERULIO TEDESCO NETTO, Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha,

no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, assinou o seguinte:

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA

Secretário de Administração

Até 15 (quinze) de abril da corrente ano, o prazo para recolhimento da cota única do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU/94, com 30% (trinta por cento) de desconto, quando o pagamento for feito de forma integral, aos contribuintes que estiverem em dia com os tributos municipais.

Parágrafo Único - Ficam também prorrogados para até 15 (quinze) de abril de 1994, os prazos para recolhimentos dos demais impostos e taxas municipais.

ARTIGO 2o. - Os débitos existentes até 31 de dezembro de 1993, estarão isentos de multas, desde que seja efetuado o seu pagamento até 15 de abril de 1994.

ARTIGO 3o. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de março de 1994.

FERULIO TEDESCO NETTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE

PAULO ROBERTO FERREIRA MIGLIAVACCA
Secretário de Administração

-2-